



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e deu boas vindas ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que passou a integrar a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 20725-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Procurador: Enéas Bazzo Torres, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, vistor, adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 182700-80.2004.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PECHAL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): OSVALDO LUIZ CARDOSO DE MELO NETO, Advogado: Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Presente à Sessão a Dra. Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 451-34.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DE MIRANDA III, Advogado: Gihad Ahmid Abou Abbas, Agravado(s): NILSON LUIZ DE ALMEIDA SALLES, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL ALVES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Machado, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; IV - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Agra Belmonte participaram apenas das sessões realizadas no dia 20/04/2017 e no dia 27/09/2018, respectivamente, ocasião em que proferiram voto; V - Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-RR - 891-39.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): FRANCISCO VANDERLEI ARAGÃO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Bruno Amâncio Martins Vial, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão de 19/04/2018. Mantidos os votos proferidos na sessão de 23/08/2018, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão anterior, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a ofensa ao efeito devolutivo do recurso ordinário, devolver os autos à Eg. 8ª Turma, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 4774-04.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo a fim de que a petição de nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

224151/2018, apresentada pela Embargada, Caixa Econômica Federal, seja submetida à consideração da Presidência da SbDI-1 para encaminhamento da solução que entender de direito, após os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho proferido na sessão realizada em 03/08/2017. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Emmanoel Pereira e Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declarou sua suspeição, razão pela qual não participa do julgamento deste processo; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Emmanoel Pereira participaram apenas da sessão de 03/08/2017, ocasião em que proferiram voto; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 653-41.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAZUKO TAKAOKA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Paula Geissiani Sartori Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 16/08/2018, ocasião em que proferiu voto; IV - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado(s). **Às dez horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta minutos. **Processo: E-ED-RR - 114-96.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Embargado(a): SANTOS & SANTOS ALARMES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: I) a Subseção ter decidido, por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros; II) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 01/03/2018, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar à reclamada que cumpra o disposto no artigo 71, caput, da CLT, com a devida concessão do intervalo intrajornada aos seus empregados; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, proferido na sessão realizada em 09/11/2017, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento".;

Processo: E-RR - 42300-98.2007.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após, a) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 80 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, proferido na sessão do dia 28/06/2018. Obs.: Os Exmos. Ministro Renato de Lacerda Paiva e Claudio Mascarenhas Brandão pediram a desconsideração de seus votos proferidos na presente sessão.;

Processo: E-ED-RR - 42000-31.2011.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): PATRICK ANDERSON PANCINI, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Embargado(a): GRUPO ONDREPSB, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Às doze horas e onze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e quatorze minutos. **Processo: E-ED-RR - 2528-28.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERI DE LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 3ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) por maioria, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 14/06/2018 para não conhecer dos embargos, mesma ocasião em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos proferiu voto, tendo Sua Excelência participado apenas daquela sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUISA INGHESS PASSOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar processamento dos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, proferido na sessão do dia 01/03/2018, qual seja: "negar provimento ao agravo".; **Processo: E-ED-RR - 990-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Marcela Jácome Lopes, Advogado: Fabiano Medani Frizera Altoe, Embargado(a): LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHÕES, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão do dia 02/08/2018.; **Processo: E-ED-RR - 24159-85.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUZIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Alice Chaves Albuquerque, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-E-ARR - 1651-44.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ DA PAIXÃO FERREIRA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, participou apenas da sessão do dia 10/05/2018, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 449-41.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Embargado(a): JORGE SANTOS TRATORES MÁQUINAS LTDA., Advogado: Pacifico Luiz Saldanha, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Juros de mora incidentes desde o ajuizamento da ação e atualização monetária devida a partir da data desta decisão de arbitramento (Súmula nº 439 do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$100.000,00 para fins processuais. Vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, que negavam provimento ao recurso, e, parcialmente, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dava provimento aos embargos, mas com redução do valor da indenização para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 5500-94.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): SILVANA DE SOUZA VIANA DIAS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: ante a necessidade de esclarecimentos sobre a mudança da relatoria deste processo ocorrida em sessão anterior, adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: ED-E-ED-RR - 544-29.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALUIZIO JOSE FERREIRA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1070-84.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FOZ DE URUGUAIANA S.A., Advogado: Eduardo Velo Pereira, Embargado(a): SÉRGIO BALTAZAR BRITES RIOS, Advogado: Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Embargado(a): JUMPY LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20484-13.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): CLEIDI LIMBERGER MARION, Advogado: Valdir Marques, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os manifestamente protelatórios, condenar o Município reclamado a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 27000-98.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Embargado(a): FERNANDO DE JESUS BERTOZI, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 28000-56.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CÉLIO VASSEN, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Advogada: Aline Nunes da Gama, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 53600-14.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 72700-17.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CÉSAR GAMELEIRA DO RÊGO, Advogado: Mário Henrique Carlos do Rêgo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Kader, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 145400-12.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADOLFO REINALDO BERWING, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 134600-86.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACKSON DUARTE PINTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de

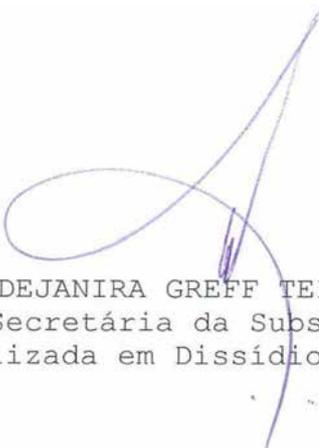


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove.



RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais